

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

Contratação da pessoa jurídica **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviços técnicos profissionais de treinamento e aperfeiçoamento a servidor da Câmara Municipal.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CURSO	Número de Servidores	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
<i>Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar.</i> Ministrantes: José Carlos Baroni e Júlio César Masson Data: 22 de março de 2024 Horário: 08:30min às 12:00 e das 13:30 às 18h. Carga horária: 08 horas	3	1.386,00	4.158,00
VALOR GLOBAL		R\$4.158,00 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais)	

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Da necessidade da contratação:

A presente contratação se justifica na necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores efetivos que compõem a Comissão Corregedora designada pela Portaria nº 06, de 12 de janeiro de 2024, a fim de que melhor possam instruir os trabalhos da comissão designada para a condução de sindicância e processos administrativos disciplinares, visando garantir uma correta condução dos processos, com respeito a legislação e a Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que a capacitação dos servidores que integram a comissão corregedora elevam a qualidade e eficiência dos trabalhos, reduzindo o número de anulações de processos, coibindo novas instaurações desnecessárias, já que a instauração de repressivos disciplinares gera despesas efetivas para a administração pública.

Desta forma, além da capacitação para a correta aplicação da legislação na instrução processual, a realização a capacitação dos servidores racionaliza os custos envolvidos na atividade disciplinar.

3.2. Da inviabilidade de competição:

É notório que as compras públicas, *geralmente*, devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

Contudo, o mesmo dispositivo constitucional faz ressalva às situações previstas em lei, que por suas peculiaridades, dispensam ou não exigem a instauração de processo de licitação. Tais situações excluem a necessidade de competição, seja em razão de questões técnicas ou em função de uma certa exclusividade.

O que respalda a inexigibilidade de licitação, nesse caso, é justamente a inexistência de critérios objetivos na escolha do prestador de serviços quando se trata de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, cuja aferição é complexa e pressupõe um grau de subjetividade que faz cair por terra a competitividade.

Nesse sentido assevera Marçal JUSTEN FILHO:

*Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que **a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições** – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.*

É possível concluir que a contratação pretendida pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

Conforme posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, a inviabilidade de competição que permite a contratação por inexigibilidade de licitação decorre da existência simultânea de três requisitos, a saber: **serviço técnico especializado**, natureza singular do serviço (requisito este que não consta na nova lei de licitações) e **notória especialização do contratado**. Nesse sentido encontra-se a **Súmula nº 252** do TCU, em termos:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os***



mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

É inequívoco que os cursos voltados para o aperfeiçoamento dos recursos humanos do órgão inserem-se a uma das hipóteses destacadas pela Lei como sendo serviço técnico profissional especializado de treinamento e capacitação.

A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a **Decisão nº 439/1998-Plenário**, que se tornou uma *decisão paradigma* sobre a matéria:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação previstas no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

De igual modo, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade quando se trata de curso fornecido ao público em geral por instituição privada:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição.” (Contratação Direta sem Licitação, Belo Horizonte : Editora Fórum, 7ª edição, p. 543)

Convém ressaltar que cursos abertos são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados *exclusivamente* pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, interessados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Ademais, os cursos propostos condensam os assuntos desejados em período apropriado, com duração compatível com o que propõe.

Assim, percebe-se que não é tarefa possível e adequada o estabelecimento de padrões objetivos de competição para escolha, de forma isenta, entre diferentes professores ou cursos de capacitação, uma vez que não se compara o talento e a capacidade didática desses profissionais.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

A prestadora de serviço é a empresa **TCS BRASIL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.768.275/0001-26, com sede na Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nº 2.251, apto 32, bairro Parque dos Bandeirantes, CEP: 14.090-383, cidade de Ribeirão Preto - SP, e-mail: ibrap@ibrap.org.br, telefone: (16) 2132-7000.

A empresa é especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de profissionais de organizações públicas e privadas. Atua em todo território nacional, ofertando e promovendo cursos abertos, compartilhados e fechados (*in company*).

O corpo docente dos cursos promovidos pela empresa é formado por consultores técnicos e professores extremamente capacitados, especialistas em suas áreas de atuação, cada um deles com mais de uma década de serviços dedicados à causa municipalista.

O compromisso da empresa é transmitir e disseminar experiências por meio do estudo e da pesquisa, prestando serviços de treinamento, consultoria e assessoria, especificamente para a administração pública de forma independente e imparcial, dentro também do respeito e discrição que envolvem a coisa pública.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança dos cursos promovidos pela empresa legitima a sua notória especialização.

3.4. Da prescindibilidade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21 trata da instrução do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de dispensa de licitação. Em seu inciso I, traz a faculdade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar quando do uso da expressão “se for o caso”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar; análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...) **Grifamos.***

O objetivo do ETP é evidenciar um problema para a contratação e escolher a melhor solução, seja ela viável tecnicamente ou economicamente. No presente caso, a ausência de competição dificulta a elaboração de um estudo de análise para a resolução do problema ante a peculiaridade da demanda.

Ademais, o presente termo de referência já descreve a solução e todas as informações necessárias.

3.5. Da ausência de elaboração do Plano Anual de Contratação

A Câmara Municipal de Pará de Minas, até o final do ano de 2023, aplicava a Lei 8.666/93 e a Lei do Pregão (10.520/02), uma vez que a Medida Provisória nº 1.167/2023 e, após encerrada sua vigência, a Lei Complementar nº 198/2023, prorrogaram a vigência do antigo regramento de licitação até 30/12/2023 (art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

O novel diploma normativo, trouxe dentre outros princípios, o Planejamento, sendo que a administração deve prever as ações futuras de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a finalidade pretendida. Embora seja providência de boa prática administrativa, sua adoção continua sendo **facultativa** aos entes públicos, conforme dispõe o artigo 12, VII da Lei 14.133/21:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Grifamos.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

Até o presente momento, a Câmara Municipal não possui Plano de Contratação Anual. Assim, diante da faculdade legislativa, justifica-se, por ora, a ausência de previsão da presente contratação em Plano Anual de Contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. O curso será ministrado de forma *presencial* pelo corpo profissional da contratada, no dia e horário descrito na tabela constante da **Cláusula 2** deste Termo.

4.2. Os parâmetros para execução dos serviços contratados são aqueles dispostos pela contratada, conforme *folders* dos cursos anexados aos autos, visto se tratar de curso aberto, disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pela contratada.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

5.3.1. GESTOR DO CONTRATO: José Carlos Moreira Júnior - Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, conforme art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023.

5.3.2. FISCAL DO CONTRATO: José Germano Duarte - Diretor Administrativo, conforme Portaria nº 16, de 19 de fevereiro de 2024.

5.4. Compete ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a administração do contrato e, nos termos do art. 8º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I.** orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;
- II.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, caso necessário, em relatório de riscos eventuais;
- IV.** coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- V.** comunicar ao fiscal do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI.** coordenar os atos preparatórios relativos à instrução processual e proceder à formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- VII.** tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão designada especialmente para esse fim.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, exercer a verificação concreta do objeto e, nos termos do art. 9º do Ato da Mesa Diretora nº 07/2023, em especial:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- VII. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato, nos termos das disposições editalícias e/ou contratuais;
- VIII. manifestar, quando for o caso, a intenção de renovação ou prorrogação contratual, após a comunicação do gestor sobre o término de contrato sob sua responsabilidade.

5.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento do Objeto:

6.4. O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.5. O objeto será recebido **definitivamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até **02 (dois) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após comprovação do atendimento das exigências contratuais

6.5.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser *excepcionalmente* prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizado, consumando-se no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do contrato, devendo ser refeito pela contratada, às suas custas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação e do Pagamento

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para fins de liquidação e pagamento, prorrogáveis por igual período.

6.11. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato, data da emissão, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis e demais informações necessárias.

6.12. Havendo erro/inconsistência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, não respondendo a Câmara por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

6.13.1. Constatada situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.13.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

6.14. O pagamento será efetuado de acordo com cada Autorização de Fornecimento, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela Contratada.

6.15. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as **retenções tributárias cabíveis**.

6.15.1. Em observância ao Decreto Municipal nº 13.047/2023, **a contratante procederá à retenção do Imposto de Renda ao efetuar o pagamento referente a qualquer bem ou serviço contratado**, conforme disposto na Lei Federal nº 9.430/1996, combinada com o teor da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, de acordo com as alíquotas estabelecidas nestes normativos.

6.12.1.1. O valor bruto da contratação e os valores de Imposto de Renda a serem retidos na operação **deverão ser informados** nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham códigos de barras, sob pena de devolução do documento para correção.

6.12.1.2. O pagamento será efetuado pela contratante pelo valor deduzido da respectiva retenção.

6.15.2. Caso a contratada esteja enquadrada dentre as hipóteses em que não haverá retenção, previstas no art. 4º da **Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.16. No caso de eventual atraso de pagamento pela Contratante, e mediante pedido da Contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

6.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A contratada deverá comprovar o preenchimento dos seguintes **requisitos mínimos de habilitação e qualificação**:

7.1.1. Habilitação Jurídica: comprovação de existência jurídica da empresa, podendo ser:



- I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
 - III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;
 - IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista: mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.1.1.1. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo estadual ou municipal, relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



7.1.1.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.1.2. Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

7.1.3. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei nº 14.133/21:

I. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização da contratada e do profissional: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, de forma a inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

7.1.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.9. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.12. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

8.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.8. Verificar a regularidade fiscal e proceder às consultas e emissões de certidões de que trata §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 antes da formalização do contrato ou prorrogação de sua vigência;

8.2.9. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

9. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.158,00 (quatro mil cento e cinquenta e oito reais)**, referente ao curso contratado, conforme proposta apresentada.

10.2. Justificativa do preço contratado:

Nos termos do §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, a comprovação de compatibilidade do preço com o mercado será feita por meio da apresentação de notas fiscais emitidas pelo contratado para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente contratação, ou por outro meio idôneo.

A justificativa do preço é feita, portanto, no sentido de que o preço deve estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos públicos ou privados para contratações similares.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.009.01.128.12.4038 – QUALIFICAÇÃO, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

Elemento / Ficha

33.90.39.00.86 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento:

3.3.90.39.34– Serviço de Seleção e Treinamento

Pará de Minas, 12 de março de 2024.

José Germano Duarte
Diretor Administrativo